



Assembleia Legislativa do Pará  
Gabinete do Deputado Estadual Bordalo, PT

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
29/09/2020  
Dineo Bordalo  
Assessor da Mesa

02  
BORDALO  
DEPUTADO ESTADUAL  
#Sejamos mais humanos

PROJETO DE LEI Nº 237 DE, 29 DE SETEMBRO DE 2020

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
PROJETO  
1-Ao S.R.C. para autuar  
2-Ao S.A.M. para impressão  
3-A DIDEX para receber emendas em Plenário  
4-Às Comissões de CCS, CPO e Relação do Trabalho.  
Em, 29/09/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criar pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Estabelece a obrigatoriedade da criação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Estado do Pará.

**Art. 2º** Os pontos de apoio deverão dispor de:

- I – sanitários masculinos e femininos;
- II – chuveiros individuais;
- III – vestiários;
- IV – uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e pontos de recarga de celulares gratuitos;
- V – espaço para refeição;
- VI – espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII – ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.

**Art. 3º** A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros.

**Art. 4º** O não atendimento ao que determina esta lei sujeitará os infratores:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II - multa de R\$ 1000.00 (um mil reais);
- III - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência;



IV - multa e suspensão da operação da plataforma por até trinta dias.

V - inabilitação para operar até o oferecimento dos pontos de apoio.

§ 1º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 3º Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a empresa responsável pela plataforma que providenciará a sua inabilitação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cabanagem. Belém, 29 de setembro de 2020.



DEPUTADO ESTADUAL - PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos  
e Defesa do Consumidor





## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, **ocupações informais** vêm aumentando significativamente, e passaram a dar espaço às empresas de aplicativos de entrega de refeições e transporte de passageiros, podendo estas, serem consideradas as maiores “empregadoras” do Brasil.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que o trabalho informal contabilizava 38,3 milhões de pessoas em 2018, o que representava 41,5% da população ocupada. Neste contexto, temos mais de 4 milhões de brasileiros, entre entregadores e motoristas, que dependem dos apps para realizar os seus serviços.

Por outro lado, as relações de trabalho mediadas por aplicativos tornaram-se a mais dinâmica força de geração de emprego precário no País. Com o aprofundamento da crise econômica e da destruição das vagas formais, especialmente, nos últimos anos, empresas virtuais, em geral sediadas no exterior, passou a intermediar a oferta de trabalho intermitente e mal-remunerado.

A informalidade contribuiu com a diminuição do desemprego no país e a retirada de indivíduos da situação de pobreza, apesar de não, significar melhoria no mercado de trabalho e segurança para o trabalhador e sua família. Grandes marcas como UBER e 99 se tornaram o símbolo dos empregos temporários e mal remunerados. Em veículos, em sua maioria absoluta, alugados com recursos próprios, arriscando-se nas ruas, que os trabalhadores dependentes dessa nova modalidade de trabalho, exercem o seu ofício.

Lamentavelmente, essas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros, permanecem negando o vínculo com esses trabalhadores.

Havendo assim, enorme precariedade do trabalho informal que pode ser caracterizada pela ausência de carteira de trabalho assinada o que implica em diversas desvantagens para o trabalhador como, por exemplo, a instabilidade salarial e a inexistência de vínculo empregatício. Com isso o trabalhador não tem nenhuma garantia de direitos trabalhistas como férias, licença maternidade, seguro desemprego, aposentadoria, dentre outros.

Soma-se se isso o fato de que atualmente, esses trabalhadores, assumem o maior risco de contaminação pela Pandemia da COVID-19, assim como outras imprevisibilidades as quais estão submetidos.

Diante desta realidade, em 2019, a Justiça do Trabalho, em São Paulo, reconheceu, a existência de vínculo empregatício entre uma empresa de aplicativo de delivery e os entregadores. A justiça considerou o fato do pagamento pelos serviços ser intermediado pelas empresas, elas receberem dos clientes e repassarem uma parte para os trabalhadores. Assim como o fato de que o cadastro de ambos é responsabilidade da empresa de aplicativos. Portanto, há vínculo estabelecido entre empresa e trabalhador, ainda que não seja por meio da CLT brasileira, assim entendeu a Justiça do Trabalho.



06

A sentença obrigou, entre outras decisões, a empresa a criar pontos de apoio para os entregadores cadastrados em seu sistema. Além disso, foi condenada a pagar R\$30 milhões de indenização por dano moral coletivo, para “efeito pedagógico”.

Em Campinas-SP, em abril de 2019, o juiz Bruno da Costa Rodrigues, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, região metropolitana de São Paulo, deu ganho de causa a um motorista e reconheceu a existência de vínculo entre o trabalhador e o aplicativo.

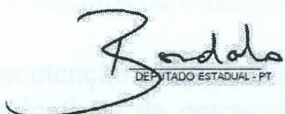
Entendemos que no momento em que o trabalhador se conecta ao aplicativo, ele fica sob a vigilância e sob as normas da empresa. Considerando que a empresa está trabalhando com uma nuvem de entregadores, ela sabe que há algum motoqueiro que vai aceitar a corrida. E quando aceita, toda a sua vida é guiada pelo algoritmo. **O condutor não possui verdadeira autonomia e é obrigado a obedecer as regras de conduta impostas pelo aplicativo.** Observa-se, desta forma que ele é mais subordinado que outras categorias de trabalhadores.

O Estado, por outro lado, se preocupa somente em se adequar à modernidade e a economia, não tratando de nenhum direito fundamental, como a obrigatoriedade da empresa fornecer um seguro para motoristas e entregadores, assistência médica e ou outras condições consideradas essenciais para se trabalhar de forma digna, por parte da empresa aos prestadores de serviços. Nos últimos anos ações movidas por esses trabalhadores tem crescido bastante no país pois a falta de uma intervenção estatal eficiente empurra as divergências para os tribunais.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de atender a demanda emergencial dessa categoria, para que possam exercer seu trabalho de maneira um pouco mais digna e justa. Todos, nós como legisladores e representantes dos trabalhadores devemos construir leis junto a eles para respaldar e melhorar minimamente as condições de trabalho.

Ademais, é inegável a relevância e o interesse público no presente Projeto de Lei, motivo pelo qual submeto a esta casa contando com o apoio dos nobres Deputados sua para aprovação.

Palácio Cabanagem. Belém, 29 de setembro de 2020.



DEPUTADO ESTADUAL - PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos  
e Defesa do Consumidor